



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 287, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.089.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar, decorrente de excesso de arrecadação, proveniente de emendas parlamentares especiais, à unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária às unidades orçamentárias Polícia Civil do Estado de Rondônia - Polícia Civil, Secretaria de Estado da Justiça - Sejus e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, com a finalidade de assegurar a continuidade da execução dos planos de trabalho vinculados às referidas transferências, promover o pleno atendimento das ações públicas previstas e contribuir diretamente para o alcance dos objetivos institucionais das respectivas unidades gestoras, conforme exposto nos Memorandos nº 36/2025/SEPOG-NPOG, de 21 de outubro de 2025, nº 39/2025/SEPOG-NPOG, de 30 de outubro de 2025, e nº 38/2025/SEPOG-NPOG, de 29 de outubro de 2025.

É oportuno destacar que parte do recurso objeto da suplementação é oriundo de emenda parlamentar especial individual da Deputada Federal Silvia Cristina, destinado à Secretaria de Estado da Justiça - Sejus e à Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, distribuído da seguinte forma:

- Secretaria de Estado de Justiça - Sejus: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), destinado à execução do Projeto Pintando a Liberdade - Produção de *Kits* Esportivos para Reinserção Social e Promoção da Cidadania, originado por meio de parcerias federais entre os Ministérios do Esporte e da Justiça, o Pintando a Liberdade foi concebido com o objetivo de promover a fabricação de bolas e artigos esportivos no interior das unidades prisionais, oferecendo capacitação técnica e ocupação laboral aos internos, como forma de estímulo à responsabilidade, autodisciplina e autoestima.

Com o encerramento do Projeto federal anterior, o estado de Rondônia aproveitou os materiais remanescentes e ampliou o escopo da proposta, agregando ateliês de costura, oficinas de serigrafia e de reaproveitamento de matérias-primas para confecção de *ecobags*, promovendo o uso sustentável de recursos e impulsionando o desenvolvimento de competências técnicas. A nova etapa do Projeto Pintando a Liberdade propõe a produção e distribuição de 2.000 (dois mil) *kits* esportivos, compostos por bola, camiseta e *ecobag*, destinados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de parcerias com Secretarias Municipais de Esporte e entidades assistenciais.

Atualmente, o Pintando a Liberdade é desenvolvido em 4 (quatro) unidades prisionais: Penitenciária de Médio Porte, Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo e Penitenciária Milton Soares de Carvalho, todas em Porto Velho, e Penitenciária Regional Agenor Martins de Carvalho, em Ji-paraná.

Dessa forma, a propositura se justifica como uma ação concreta, eficiente e socialmente relevante, que une ressocialização, formação profissional, economia de recursos públicos, compromisso interinstitucional e promoção de direitos fundamentais, sendo plenamente compatível com os objetivos da política penal moderna e com os critérios de aplicação de recursos federais.

- Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel: R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), destinado a implementar o Programa de Desenvolvimento de Desporto de Rendimento - PRODER, tem como objetivo central assegurar que atletas federados, com comprovado histórico de desempenho, tenham condições adequadas para representar o estado de Rondônia em competições esportivas de nível regional, nacional e internacional. O Programa contempla o apoio à participação de atletas e paratletas nas seguintes competições:

I - Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Pan-Americanos, Sul-Americanos e Campeonatos Mundiais;

II - Campeonatos regionais, brasileiros, ligas nacionais e regionais, desde que promovidos ou cancelados pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro; e

III - Jogos Escolares da Juventude, Paralimpíadas Escolares e Jogos Abertos Brasileiros.

Assim, a iniciativa busca valorizar o esporte local, fortalecer as federações esportivas e promover o desenvolvimento contínuo do alto rendimento em Rondônia. Ao viabilizar a participação de atletas e paratletas com comprovado desempenho em competições de grande relevância nos níveis regional, nacional e internacional, o PRODER contribui para a projeção positiva do Estado no cenário esportivo, além de incentivar novas gerações e fomentar a cultura esportiva em todo o território estadual. A destinação do recurso à Sejucel, por meio do programa, reforça o compromisso do Governo do Estado com o fortalecimento do esporte de alto rendimento e a valorização dos talentos locais.

Outrossim, a outra parte do recurso é proveniente de emenda parlamentar individual do Deputado Federal Thiago Flores, no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), destinado à Polícia Civil, para aquisição de munições, assegurando aos servidores condições adequadas para a execução de ações operacionais, cumprimento de mandados judiciais, operações policiais e demais atividades inerentes à polícia judiciária, bem como possibilitar a realização de treinamentos periódicos e capacitações técnicas voltadas ao aprimoramento do tirocínio policial. Essa medida visa manter a aptidão técnica e operacional dos policiais civis, promovendo maior segurança aos agentes e à sociedade, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, bem como com as exigências normativas relacionadas ao porte e uso de armas de fogo por integrantes das forças de segurança.

Diante do exposto, é fundamental enfatizar a importância da disponibilização orçamentária às unidades gestoras mencionadas, a fim de viabilizar a execução das ações propostas e permitir a eficiente distribuição dos recursos oriundos das emendas. Essa circunstância destaca a urgência e necessidade da aprovação imediata da proposta pelos parlamentares, permitindo que as unidades beneficiadas iniciem, com agilidade, a execução dos projetos e iniciativas planejadas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066157176** e o código CRC **CEE9A531**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004930/2025-00

SEI nº 0066157176



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.089.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.089.000,00 (um milhão oitenta e nove mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.706.0.03110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.089.000,00 (um milhão oitenta e nove mil reais), em favor das unidades orçamentárias Polícia Civil do Estado de Rondônia - Polícia Civil, Secretaria de Estado da Justiça - Sejus e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.089.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.706.0	1.089.000,00
TOTAL				R\$ 1.089.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17195701	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	1.706.0	1.089.000,00
TOTAL				R\$ 1.089.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.089.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.706.0	1.089.000,00
TOTAL				R\$ 1.089.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - POLÍCIA CIVIL			594.000,00
15.003.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.706.0	594.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			198.000,00
21.001.14.421.2102.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	339030	1.706.0	198.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE			297.000,00
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	1.706.0	297.000,00
TOTAL				R\$ 1.089.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066158185** e o código CRC **A43A2E0C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004930/2025-00

SEI nº 0066158185